

CONTROLE SOCIAL E A GESTÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS: interação necessária para efetivação do orçamento participativo

Gabriel Amasonas Rabelo Silva ¹
Universidade Estadual do Maranhão

Tatiana Alves de Paula ²
Universidade Estadual do Maranhão

RESUMO: A participação individual, ou mesmo a coletiva, na defesa do patrimônio público, é algo que se faz necessário; é o chamado Controle Social. Apesar do orçamento participativo ser entendido como expressivo instrumento da democracia, se, no entanto, não houver a participação ativa da sociedade no momento de sua elaboração, essa democracia não se mostra suficiente para dar efetiva transparência ao orçamento público. Objetivou-se compreender a importância e o papel da participação popular, no contexto da democracia participativa, no que concerne a gestão dos recursos públicos, visto que esta tem por premissa trabalhar em benefício do bem comum, dos interesses e direitos dos cidadãos, identificando à sociedade como agente primeiro na fiscalização. Este artigo é de natureza crítico-explicativa do tipo descritivo e exploratório, calcado em estudo bibliográfico em referências diversas, impressa e digital, bem como em estudo observacional descritivo do tipo transversal com o universo eleito para o levantamento de dados via aplicação de questionário pré-elaborado. Os achados dessa pesquisa evidenciam que apesar do orçamento participativo contemplar a participação popular na elaboração dos orçamentos, influenciando a elaboração de políticas públicas, ainda é muito incipiente no que tange sua efetivação. Concluiu-se que Controle Social, é a sociedade organizada tornando-se agente fiscalizador e parte integrante do planejamento das políticas públicas vigentes.

Palavras-chave: Democracia participativa. Recursos públicos. Agente fiscalizador.

ABSTRACT: Individual and collective participation in the defense of public property is necessary; it is called "Social control". Participatory budgeting is seen as an expressive instrument of democracy however the lack of active participation of society on its elaboration will have an ineffective transparency of the public budgets as a result. The objective was to understand the importance and role of popular participation in the context of participatory democracy, with regard to the management of public resources, since it is premised on working for common good, interests and rights of citizens, identifying as an agent first in supervision. This article is critical and explanatory of the descriptive and explanatory type, based on bibliographic study in diverse references, printed and digital, as well as in a descriptive observational study of the cross-sectional type with the universe elected for data collection through the application of a pre-elaborated questionnaire. The results of the research show that although the participatory budget contemplates popular participation in the elaboration of budgets, influencing the elaboration of public policies, its very incipient with regard to its implementation. It was concluded that "Social control" is the organized society as an inspection agent and an integral part of the planning of current public policies.

Keywords: Participatory democracy. Public resources. Supervising agent.

¹ Graduando em Administração (gabriel.amasonas@gmail.com)

² Prof.ª MSc. (tatiana.paula22@gmail.com)

1 INTRODUÇÃO

Com o progresso da sociedade, necessário se faz controlar os atos da Administração Pública, efetivando desta forma comportamentos diferentes por parte da sociedade, bem como o conceito sobre controle.

No que tange ao controle social este, é entendido por Lock (2004) como sendo a participação individual ou coletiva dos cidadãos na composição e no estímulo os órgãos administrativos, com base na legislação, para a defesa do patrimônio público e dos direitos fundamentais idealizados pela Constituição Federal Brasileira. Esta assegura a participação e o controle social sobre a administração pública como meios do exercício legal da cidadania (BRASIL, 2019).

Assim, cabe ao gestor público ajustar-se e dirigir sua ação administrativa, buscando atender aos princípios constitucionais da administração pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência (BRASIL, 2019). Pinto (2008) ressalta que o gestor deve também atender aos princípios infraconstitucionais quais sejam: Finalidade, Razoabilidade, Proporcionalidade, Continuidade dos Serviços Públicos, Indisponibilidade do Interesse Público e da Motivação.

A efetividade de tais direitos, contudo, demanda a disponibilidade de recursos financeiros que são adquiridos na coletividade por meio dos tributos e aplicados em consonância com as Leis Orçamentárias. Torna-se assim imperativo que o controle social, para tornar-se efetivo, incida precipuamente sobre o planejamento e os orçamentos públicos, pois neles está indicada, ou não, a implementação destes direitos (CONCEIÇÃO, 2010).

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) enfatiza o incentivo à participação popular por meio de audiências públicas e pela liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (BRASIL, 2000).

No âmbito das finanças públicas, as primeiras experiências que podem ser consideradas pioneiras em termos de orçamento público decorrem do contexto de surgimento do capitalismo, em que a classe burguesa emergente não estava mais disposta a arcar com a confusão entre as contas do Monarca e as do Estado. Observa-se que, de instrumento de controle de um poder – o Legislativo – sobre o outro – o Executivo – o orçamento público é visto hoje como ferramenta de planejamento dos governos (PIRES, 2011).

Tendo em vista que a participação popular ganhou nova dimensão a partir da Constituição de 1988, foram criados vários mecanismos que garantem essa participação, entre eles, à reforma gerencial do Estado, empreendida em nível federal na década de 1990, com influência das ideias econômicas e políticas oriundas dos países centrais e fundada na reorganização do Estado a partir dos valores e estratégias do mercado, e com técnicas de gestão do setor privado para tornar mais eficiente a administração pública, como solução mais adequada para os problemas econômicos e sociais. Outra vertente foram ideias calcadas na administração participativa, como as experiências de orçamento participativo (FARIA, 2010).

Assim, a tentativa de integrar a administração e a política com a participação popular nos processos decisórios da gestão pública começou a ganhar relevância, e desde os anos 1970 e 1980, lutas sociais impulsionaram uma gestão mais participativa, dialógica e deliberativa. Dessa forma, emergiram algumas experiências participativas com características

de uma abordagem societal, como é o caso dos fóruns temáticos, dos conselhos gestores de políticas públicas e do orçamento participativo (RIBEIRO et al.,2013).

Sabe-se que a Constituição Federal prevê em diversos momentos a participação popular nas decisões políticas da nação. Para tanto, estabelece o princípio da transparência na administração pública, visto que antevê o livre acesso a todo e qualquer cidadão a informações, tanto de interesse pessoal quanto de interesse coletivo, sob pena de responsabilidade do agente público que se negar a prestá-las (BRASIL, 2019).

O §2º do art. 74 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2019) possibilita a provocação do Tribunal de Contas da União por meio de denúncia popular ao propugnar que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União. Pode-se depreender então que o controle social é um direito fundamental do cidadão e deve ser garantido pelo Estado.

Infraconstitucionalmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) são as principais para a efetividade do controle social preceituado pela Carta Magna, esta última renovada a cada exercício orçamentário. Enquanto a LRF trata principalmente da gestão dos recursos públicos nos três níveis de governo: Municipal, Estadual e Federal, as LDO regem a feitura e execução dos recursos públicos disponibilizados pela Lei Orçamentária Anual (LOA) (BRASIL, 2000).

Considerando a participação popular, no tocante ao orçamento participativo, concebe-se algo distinto, precipuamente quando se refere ao Brasil. Albuquerque (2004) destaca que a participação popular sempre existiu, ainda que reprimida pela força policial e tratada como crime pela imprensa. Nesse sentido, todas as mobilizações e os movimentos sociais são formas de participação popular, diferenciando-se apenas em função das questões reivindicadas.

Assim, quando se refere à participação popular algum podem até conceber tratar-se de algo que ocorre somente a partir do processo de redemocratização do país, com o fim do regime militar, em 1985. No entanto, esta pode ser entendida como todo e qualquer movimento emanado da sociedade no sentido de buscar maior participação nas questões de Estado e na busca de direitos do cidadão, podendo assim ser identificada nas diversas fases da história de Brasil. Cita-se como exemplo destas as primeiras resistências indígenas e negras, como a Confederação dos Tamoios e os Quilombos; nos movimentos camponeses, como Canudos; nas lutas abolicionistas; na luta pela Independência; nas revoltas urbanas contra a carestia e contra a vacina antivariólica; nas mobilizações de inquilinos, entre tantas outras (ALBUQUERQUE, 2004).

As leis orçamentárias são instrumentos de transparência da gestão fiscal a qual deve ser dada ampla divulgação. A legislação é enfática na questão da participação popular e disponibilidade da informação, preceituando o incentivo à participação popular por meio de audiências públicas, e a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações de fácil compreensão sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (Art. 48, LRF).

A entrada em vigor da Lei Complementar nº. 131, de 27 de maio de 2009, ampliou, quantitativa e qualitativamente, o rol de informações a serem disponibilizadas, além da

intenção de disponibilizá-las “em tempo real” ao cidadão. Todo este arcabouço visa somente a uma coisa: informar o cidadão sobre os atos de gestão da administração pública, o que para o controle social significa transparência (BRASIL, 2000).

Buscando-se uma concepção mais ampla que a da publicidade, Platt Neto (2004) entende que a transparência pressupõe três dimensões: 1- publicidade, 2- compreensibilidade e 3- utilidade para decisões.

Segundo Platt Neto (2004), o primeiro elemento ou dimensão da transparência é a publicidade. Por publicidade, entende-se a ampla divulgação de informações à população, propiciando-se o acesso em múltiplos meios aos interessados. Pressupõe-se, ainda, a oportunidade de fornecer informações, com tempestividade e em tempo hábil ao apoio às decisões. O segundo elemento da transparência é a compreensibilidade das informações. Essa dimensão relaciona-se à apresentação visual, incluindo a formatação das informações (demonstrativos, relatórios etc.) e ao uso da linguagem. Busca-se idealmente a simplicidade, a linguagem acessível e orientada ao perfil dos usuários. Entretanto, cabe ressaltar que esta compreensibilidade demanda a construção de um conhecimento mínimo necessário. E o terceiro elemento da transparência é a utilidade para decisões. Esta é fundamentada na relevância das informações. A relevância, por sua vez, pode ou não coincidir com os interesses dos usuários. Associada à relevância, está a confiabilidade das informações a que os usuários têm acesso, ou seja, a garantia de veracidade do que é divulgado. A comparabilidade deve ser propiciada entre períodos e entre entidades.

A participação popular, alicerce do controle social, depende fortemente da transparência das ações governamentais e das contas públicas, pois sem informações as decisões são prejudicadas. A transparência é um conceito mais amplo do que publicidade, isso porque uma informação pode ser pública, mas não ser relevante, confiável, tempestiva e compreensível. Mais do que garantir o atendimento das normas legais, as iniciativas de transparência na administração pública constituem uma política de gestão responsável que favorece o exercício da cidadania pela população (PLATT NETO 2004).

Por isso que, mesmo tendo recebido toda uma roupagem de transparência, planejamento e democracia, até o chamado orçamento-programa pode não representar um método efetivamente democrático no trato dos recursos públicos. Isso porque, muito embora o orçamento possa ser entendido como instrumento expressivo da democracia, se, no entanto, não houver a participação direta da sociedade no momento de sua elaboração, essa democracia não se mostra suficiente para dar real transparência ao processo de elaboração do orçamento público (PIRES, 2001).

Com a ideia de orçamento-programa, o planejamento passa a ser a maior preocupação na elaboração do orçamento público. Para atender às demandas da sociedade, o principal de participação tem sido o orçamento público participativo, que consiste em um processo de eleição das demandas prioritárias na área dos serviços públicos e na alocação de recursos para essas demandas (OLIVEIRA, 2004).

Não há ainda uma definição amplamente reconhecida, seja política, seja científica, referindo critérios mínimos a serem satisfeitos para configurar um orçamento participativo (SYNTOMER et al, 2012). Porém, o que se convencionou chamar de orçamento participativo é caracterizado por uma participação direta e efetiva das comunidades na elaboração da

proposta orçamentária (BEZERRA FILHO, 2012). Por essa razão, o orçamento participativo é um processo decisório que se estende por todo o ano fiscal (WAMPLER, 2008).

Portanto, a LRF traz, também, em seu texto, a necessidade de se ter a participação popular na elaboração dos instrumentos orçamentários. Logo, a participação popular tem se dado através dos Conselhos de Políticas Públicas, tanto no âmbito nacional como no âmbito estadual e municipal e não apenas na elaboração do orçamento público.

Como se manifesta, qual o papel e qual a importância da participação popular no contexto da democracia participativa no que concerne à gestão dos recursos públicos foi a problemática científica deste artigo.

Cujo objetivo foi compreender o papel e a importância da participação popular no contexto da democracia participativa no que se refere à gestão dos recursos públicos, visto que esta tem por premissa trabalhar a favor do bem comum, dos interesses e direitos dos cidadãos, identificando a sociedade como agente primeiro na fiscalização.

2 METODOLOGIA

Considerando o exposto, foram adotados, neste estudo os critérios de classificação dos tipos de pesquisa propostos por Vergara (2016): quanto aos fins e quanto aos meios. Segundo Klein, Silva e Azevedo (2015), as pesquisas descritivas visam à descrição de situações, fatos, percepções e comportamentos em relação a um fenômeno, enquanto a pesquisa exploratória se volta para o aprofundamento de temas recentes ou inéditos, favorecendo a elaboração de hipóteses ou pontos de partida para estudos complementares.

No que concerne à metodologia, este artigo é de natureza crítico-explicativa, do tipo descritivo e exploratório, calcado em estudo bibliográfico em referências diversas, impressa e digital, bem como em estudo observacional descritivo do tipo transversal com o universo eleito para o levantamento de dados via aplicação de questionário pré-elaborado.

Quanto aos meios este artigo é um estudo bibliográfico, calcado em referências diversas, tanto impressa quanto digital, tais como livros, dissertações, artigos científicos e outros, e ainda em estudo observacional descritivo do tipo transversal. Com base na revisão bibliográfica, buscou-se compreender as particularidades relativas à historicidade do processo de análise do controle social e sua real contribuição para efetivação da democracia participativa.

Como universo desta pesquisa, elegeram-se as redes sociais dos pesquisadores. A composição da amostragem foi não probabilística, por conveniência, e utilizou-se técnica não probabilística por acessibilidade, composta por aqueles que responderam ao questionário previamente enviado. Obtiveram-se duzentos e oitenta e cinco respondentes na composição da amostragem.

Como instrumento de coleta de dados foi utilizado questionário pré-elaborado aplicado no período de dezessete de junho a sete de julho de 2019, perfazendo um total de vinte e um dias, por meio do link: <https://forms.gle/4HbaStVyB8uRAZVS8>.

A aplicação do questionário deu-se via redes de contatos sociais, como o aplicativo para celulares multiplataforma para troca de mensagens (whatsapp), inclusive solicitando a

propagação da pesquisa. Em seguida, as respostas dos questionários foram guardadas em uma conta pessoal no www.docs.google.com, onde ficaram dispostas em planilhas e gráficos para análise descritiva estatística.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Utilizando-se método estatístico, a amostra pesquisada foi composta de 285 respostas. Quanto à faixa etária observou-se predominância entre 16 a 24 anos e 25 a 34 anos ambas com 41,1%. Em relação ao gênero, predominou o masculino com 58,2%. Na amostra, 90,5% dos respondentes moram na capital maranhense e 9,5% em outras cidades. No tocante à escolaridade (formação completa), 49,5% afirmaram ter nível superior e apenas 0,4% com ensino fundamental. Referindo-se à atuação profissional, 43,9% dos respondentes declararam atuar em empresas privadas, enquanto 9,8% disseram estar desempregados.

Tabela 1 – Perfil dos respondentes

	Variável Percentual	
Faixa etária	16 a 24 anos	41,1%
	25 a 34 anos	41,1%
	34 a 44 anos	10,5%
	45 a 54 anos	3,9%
	55 ou mais	3,5%
Gênero	Masculino	58,2%
	Feminino	41,4%
	Outro	0,4%
Reside na capital	Sim	90,5 %
	Não	9,5 %
Escolaridade	Fundamental	0,4%
	Médio	32,6%
	Superior	49,5%

	Pós-Graduado	17,5%
Atuação profissional	Setor público	20,0%
	Empresa privada	43,9%
	Desempregado	9,8%
	Estudante	26,3%

Fonte: produção do autor.

No tocante à participação na elaboração do orçamento participativo municipal, apenas 2,1% dos respondentes afirmaram que já participaram de processo de elaboração do orçamento participativo.

Diante disso, vale salientar que, apesar de ter avançado nos últimos anos, a participação popular necessita avançar mais ainda para que ocorra controle social da administração pública de forma efetiva. Conforme afirma Albuquerque (2004), a participação popular ainda está restrita a debates sociais, periféricos e entravados na burocracia estatal. Assim, conclui-se que, mesmo não sendo através de lei ou decreto estatal que a participação popular irá ocorrer, cabe ao Poder Público criar mecanismos que garantam essa participação nas decisões. Mais do que isso, cabe ao Estado garantir que essa participação se dê de forma qualificada e efetiva.

Pires (2001) ressalta que orçamento participativo consiste em fazer um orçamento-programa levando em consideração prioridades definidas pela população organizada assim definidas em processo de discussão. Isso exige domínio de conceitos e técnicas que vão além do orçamento-programa.

Quando indagados sobre o que relacionam ao Orçamento Público a maioria, 43,5% dos respondentes, disseram que é planejamento governamental.

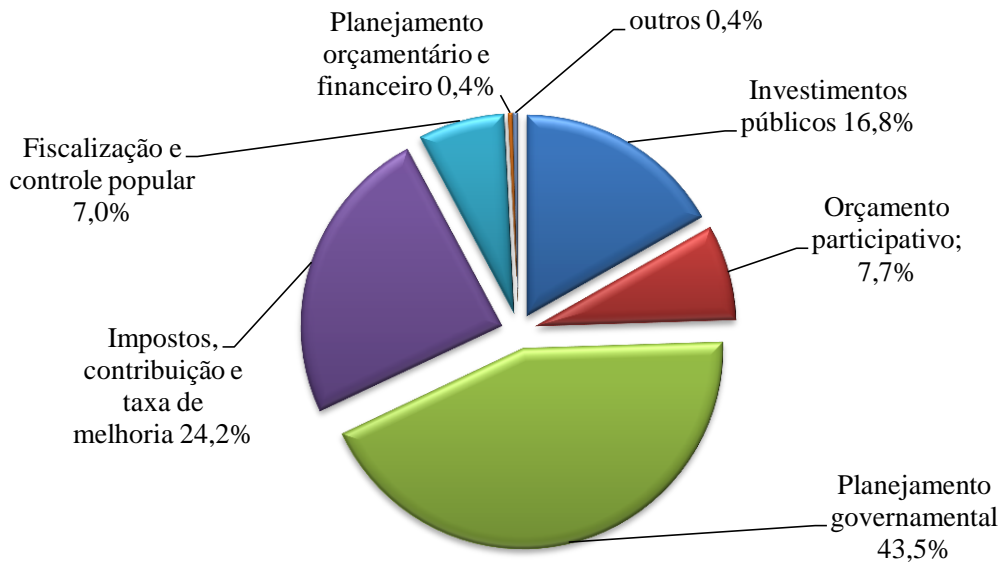


Figura 1 – Identificação do Orçamento Público segundo os respondentes.

Orçamentos públicos eram fictícios, sem que de fato houvesse comprometimento do gestor público com seu gerenciamento de forma a aperfeiçoar recursos. Orçamento-programa, segundo Rezende (2007), tem como principal característica ênfase no objetivo do gasto e não na preocupação pela categoria do dispêndio.

Bezerra Filho (2012) define Orçamento-Programa como instrumento de planejamento. Isso porque permite identificar programas, projetos e atividades que o Governo pretende realizar. Ou seja, o Orçamento-Programa passa a estabelecer objetivos, metas, custos e resultados esperados das ações de governo, garantindo, desse modo, maior transparência dos gastos públicos.

Indagados sobre o que pensam ao ouvir ‘participação popular enquanto Controle Social na gestão pública’, mais da metade (54,4%) respondeu que seriam fiscalização e controle popular, enquanto a minoria, em planejamento de políticas públicas com participação popular.

Logo, fazer o Orçamento Participativo demanda permitir a participação de cidadãos não eleitos na elaboração e/ou na alocação das finanças públicas, resultando no envolvimento dos cidadãos comuns na alocação do gasto público (SYNTOMER et al., 2012).

À luz deste pensar, Pires (2001) expõe que orçamento participativo não deve ser entendido como única forma de democracia na gestão eficiente e democrática dos recursos públicos, mas consiste na prática que mais tem êxito quando a intenção do gestor público é efetivar a participação das pessoas na destinação eficaz dos recursos públicos, principalmente na esfera municipal, tirando das mãos de técnicos e políticos a responsabilidade exclusiva de elaborar o orçamento público. De fato, o orçamento participativo representa mais um passo no sentido do aperfeiçoamento político.

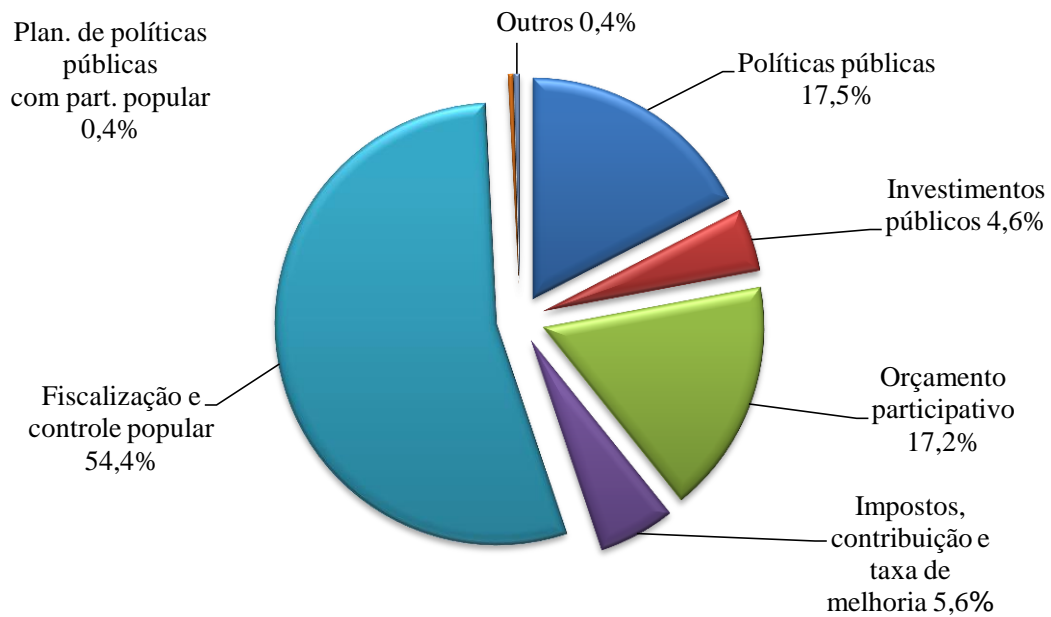


Figura 2 – Participação popular e o Controle Social na gestão pública.

Indagados se já se propuseram fiscalizar e controlar o investimento público, a maioria respondeu que não.

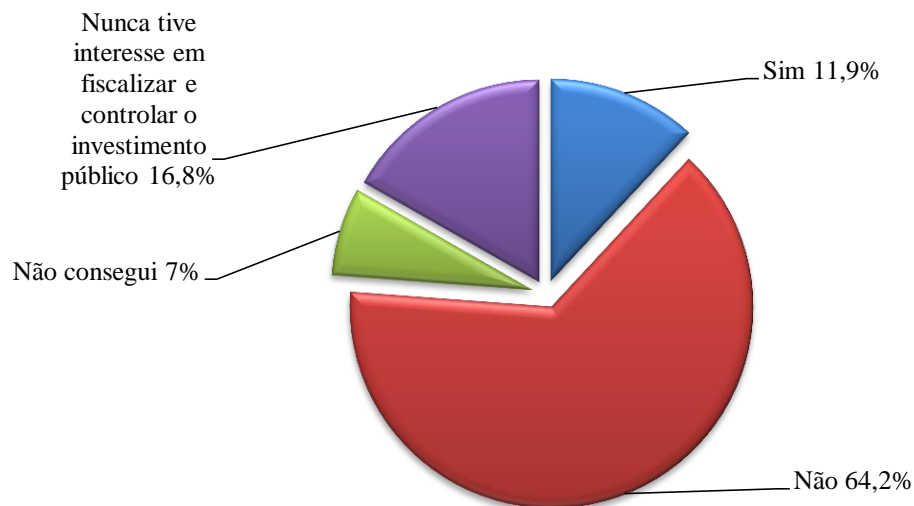


Figura 3 – Fiscalização e controle do investimento público.

Neste aspecto e reforçado por Oliveira (2004), muito mais que direito, a participação deve ser encarada pela sociedade como o dever de fiscalizar. Participar da vida política de seu município, tomar conhecimento das decisões administrativas, acompanhar gastos (uso dos recursos públicos), solicitar informações aos representantes políticos sobre qualquer assunto que envolve a coletividade, interesse público e o cidadão, é mais que dever, é obrigação de cidadania ativa.

Sabbag (2006) salienta que a adoção do Orçamento Participativo por parte da Administração Pública não traz garantia de que preceitos democráticos e transparentes sejam

adotados de fato na elaboração do orçamento público. Pode ocorrer de o gestor público adotar ideias de Orçamento participativo apenas para dar impressão de transparência e participação social na gestão pública, quando essa não é de fato a intenção. Ou seja, a simples existência do Orçamento Participativo não garante a democratização das contas públicas. Mesmo diante disso, não há dúvida, porém, de que o Orçamento Participativo tem contribuído para o aperfeiçoamento das práticas de inclusão social nas finanças públicas, desde sua implantação.

Ao serem questionados se *‘caso tenha se proposto fiscalizar e controlar o investimento público, como eram as informações disponíveis’*, a maioria respondeu que era difícil de entender e apenas 4,4% afirmaram que eram fáceis de entender.

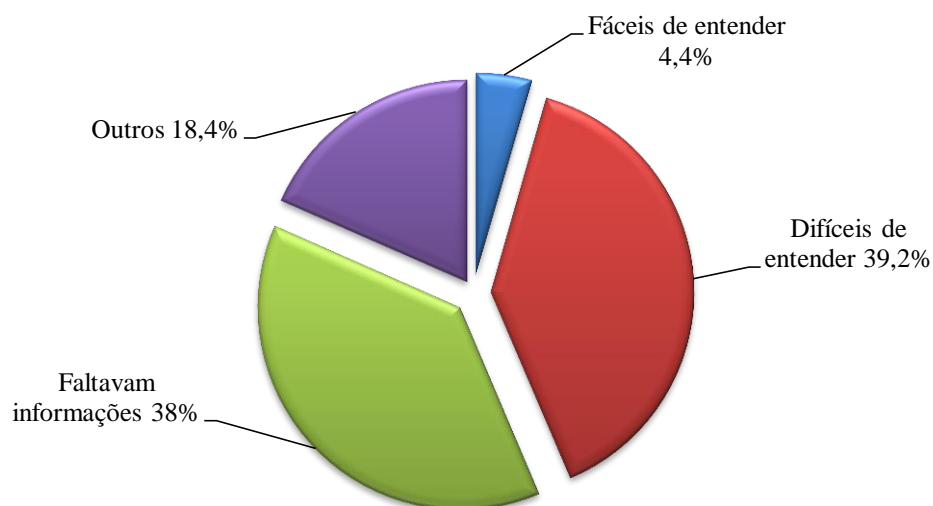


Figura 4 – Entendimento das informações disponíveis.

Nesse sentido, Oliveira (2004) reporta que nos processos de participação popular no poder local através dos movimentos sociais populares, a participação dos cidadãos na tomada de decisões é proporcional à quantidade e à qualidade das informações que dominam. Assim, quanto mais informações possuem, mais autonomia e dinamização dos processos de participação adquirem. Isso reafirma a necessidade de qualificação da participação, destacando que essa qualificação pode se dar por meio da disponibilização de informações pelo poder público, pois participação propositiva depende diretamente das informações que os cidadãos dispõem.

Quando questionados se em algum momento desejaram saber como são investidos os impostos arrecadados, 81,1% responderam que sim.

Acerca dessa temática Pindyck, Rubinfeld (2006) expõem que recursos oriundos dos impostos têm finalidade, dentre outras, de preencher as falhas de mercados. Desse modo, desafia gestores públicos a minimizarem impactos negativos, buscando o máximo de eficiência entre agentes financiadores e os que necessitam desses serviços ofertados pelo Estado.

Ao serem indagados sobre o que possibilitaria maior entendimento popular sobre Orçamento Público, mais da metade dos entrevistados (70%) respondeu que maior

disponibilidade de informação sobre Orçamento Público ou introdução do conteúdo ‘Orçamento Público’ no currículo da Educação Básica, enquanto 27% afirmaram que seria participação popular na elaboração do Orçamento Público e a minoria (3%) afirmou não saber dizer.

Ao serem indagados de que forma a transparência na gestão pública pode propiciar uma maior participação popular, mais da metade respondeu que por meio da maior disponibilização de informações, em tempo real e de forma simplificada, sobre gastos públicos, mas houve quem não soube o que dizer.

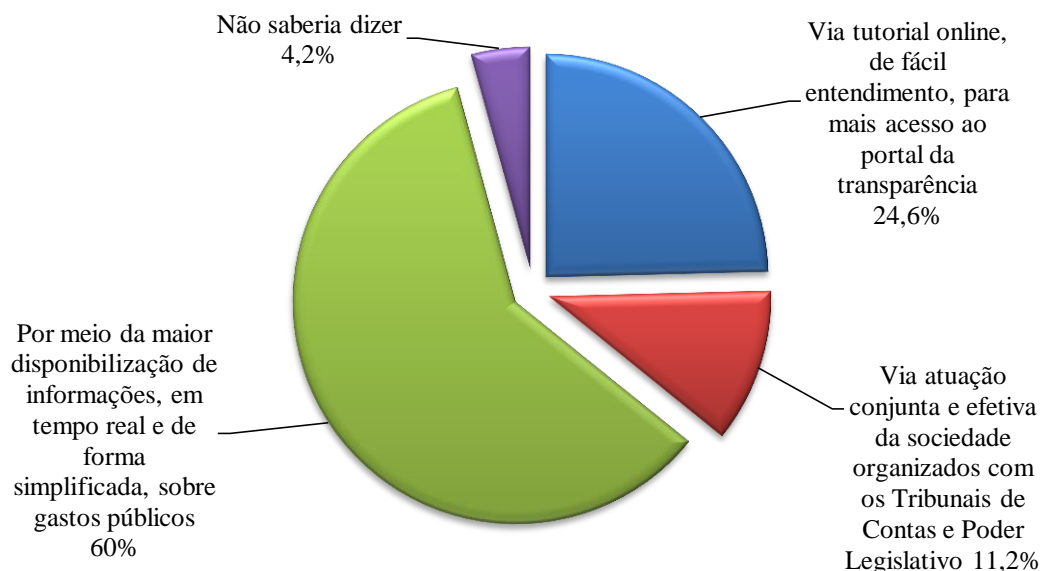


Figura 5 – Transparência na gestão pública e a participação popular

A participação popular, como forma de transparência no processo de elaboração dos instrumentos legais ligados ao Orçamento Público, está prevista no texto da Lei Complementar n.º.101/2000, em cujo artigo 48 está disposto que a transparência na gestão financeira dos entes públicos será assegurada também mediante o incentivo à participação popular e à realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e orçamentos (BRASIL, 2000).

A LRF traz também em seu texto a necessidade de se ter a participação popular na elaboração dos instrumentos orçamentários. Para isso, a participação popular tem se dado através dos Conselhos de Políticas Públicas, tanto no âmbito nacional quanto no âmbito estadual e municipal e não apenas na elaboração do Orçamento Público.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desempenhar o Controle Social é responsabilidade de cada cidadão, visto que a participação popular na Administração Pública teve o condão de tornar os cidadãos atores no processo do planejamento público e não apenas acionistas do governo, desmistificando a relação governo arrecadador e cidadãos contribuintes.

Na esteira deste pensamento, a transparência dos atos da Administração Pública vem sendo garantida, ainda que não de forma irrestrita pela legislação vigente, tornando-se basilar para que sejam disponibilizadas informações fundamentais para o Controle Social. Nesse contexto, a internet grande responsável pela ampla divulgação de informações da Gestão Pública, atuando como repositório acessível.

Em face do exposto, o Controle Social será consolidado quando a população conseguir se organizar politicamente, pois dessa forma conseguirá interferir na destinação de recursos públicos, redirecionando o caminho das Políticas Públicas vigentes e de toda decisão que possa atingir a sociedade. Isso evidencia que democracia representativa e democracia direta podem coexistir de forma pacífica e complementando-se, na busca de uma gestão pública mais transparente, na qual interesses da maioria sejam de fato garantidos, de modo que essa mesma sociedade tenha o direito de se manifestar de forma direta.

Participação popular é, simultaneamente, direito e dever do cidadão. Como direito, ela deve ser facilitada por parte dos gestores públicos, pela realização de audiências públicas, prestação de contas, elaboração de informativos, entre outros. No tocante à participação popular, cabe ao cidadão aceitar e entender que não basta esperar que o Poder Público apresente suas prestações de contas. Todo cidadão tem o dever de buscar informações nas repartições públicas, no sentido de inteirara-se sobre os direitos da coletividade, se estes estão sendo, ou não honrados pelos gestores públicos.

Considera-se, por fim, que Controle Social é a sociedade civil organizada tornando-se agente fiscalizador e parte integrante no planejamento das políticas públicas vigentes. E refletindo além, tem-se que participação popular na Gestão Pública não só beneficia a população, que se sente inserida nesta, mas também é fator de justificação para sua existência. Portanto, Controle Social deve ser incentivado pelos gestores públicos no sentido de aperfeiçoar resultados alcançados por suas administrações, bem como uma ação desperta e buscada pelo cidadão como um todo.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, M. C. **Participação cidadã nas políticas públicas**. In: FUNDAÇÃO KONRAD ADENAUER. Participação cidadã: novos conceitos e metodologias. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2004.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. *Vade mecum*. São Paulo: Saraiva, 2019.

BRASIL. Controladoria Geral da União (CGU). Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas: Controle Social. **Olho Vivo no dinheiro do público**. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/assuntos/controle-social/olho-vivo>>. Acesso em: 6 fev. 2019.

BRASIL. Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000. **Lei de Responsabilidade Fiscal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 30 jan. 2019.

BEZERRA FILHO, J. E. **Orçamento aplicado ao setor público**. São Paulo: Atlas, 2012.

CONCEIÇÃO, A. C. L. da. **Controle Social da Administração Pública**: Informação & Conhecimento – interação necessária para a efetiva participação popular nos orçamentos públicos.

2010. 36p. Monografia (Especialização em Orçamentos Públicos). Instituto Serzedello Corrêa (ISC/DF). Brasília, 2010.

FARIA, J. B. S. O gerencialismo no poder público municipal: o caso da reforma administrativa na empresa de urbanização do Recife. **Dissertação** (Mestrado em Administração Pública). Fundação Getúlio Vargas/FGV. Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas/EBAPE. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/7934/1418547.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>.

KLEIN, A. Z.; SILVA, L. V.; AZEVEDO, D. **Metodologia de pesquisa em administração: uma abordagem prática**. São Paulo: Atlas, 2015.

LOCK, F. do N. **Participação Popular no Controle da Administração Pública: um estudo exploratório**. Revista Eletrônica de Contabilidade: Curso de Ciências Contábeis UFSM, Santa Maria - RS, v. 1, n. , p.122-133, 01 set. 2004. Trimestral. Disponível em: <<http://w3.ufsm.br/revistacontabeis/anterior/artigos/vIn01/a07vIn01.pdf>>. Acesso em: 26 fev. 2019.

OLIVEIRA, F. M. **Desafios da participação popular no poder local**. In: Fundação Konrad Adenauer. Participação cidadã: novos conceitos e metodologias. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2004. p.87-100.

PINDYCK, R.S; RUBINFELD, D.L. **Microeconomia**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2006.

PINTO, A. G. G. **Os Princípios mais Relevantes do Direito Administrativo**. Revista da EMERJ, v. 11, nº 42, 2008.

PIRES, V. A. **Orçamento participativo: o que é, para que serve, como se faz**. Barueri: Manole, 2001. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=-JOZRB5ucSLgC&lpg=PA35&hl=pt-BR&pg=PA32#v=onepage&q&f=false>>. Acesso em: 1 mar. 2019.

PIRES, V. A. **Orçamento público: abordagem tecnopolítica**. São Paulo: Cultura Acadêmica: Universidade Estadual Paulista, Pró-Reitoria de Graduação, 2011.

PLATT NETO, O. A.; CRUZ, F. da; VIEIRA, A. L. Transparência das contas públicas das universidades: um enfoque no uso da internet como instrumento de publicidade. **Anais do IV Colóquio Internacional sobre Gestão universitária na América do Sul**. INPEAU. Florianópolis, 2004.

REZENDE, F. **Finanças Públicas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

RIBEIRO, L. M. P.; PEREIRA, J. R.; BENEDICTO, G. C. As Reformas da Administração Pública Brasileira: uma contextualização do seu cenário, dos entraves e das novas perspectivas. **XXXVI Encontro da Anpad**. Anais. Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <<http://200.144.182.143/escolausp/wp-content/uploads/2015/05/Reformas-administração-pública-ANPAD-2013.pdf>>.

SABBAG, C. **Orçamento e desenvolvimento**. São Paulo: Millennium, 2006.

SYNTOMER, Y.; HERZBERG, C.; RÖCKE, A. **Modelos transnacionais de participação cidadã: o caso do Orçamento participativo**. Sociologias, Porto Alegre, n. 30, p.70-116, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/v14n30/04.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2019.

VERGARA, S. C. **Projetos de pesquisa em administração**. 16 ed. São Paulo: Atlas, 2016.

WAMPLER, B. A difusão do Orçamento participativo brasileiro: “boas práticas” devem ser promovidas? **Opinião Pública**, Campinas, v. 14, n. 1, p.65-95, jun. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/op/v14n1/03.pdf>>.